



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 21/2010

Delega a prática de atos ordinatórios à Diretoria Judiciária da Secretaria do Tribunal de Justiça do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista decisão tomada em sessão plenária administrativa realizada no dia 05 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Diretoria Judiciária (diretor judiciário, coordenadores e secretários das câmaras) da Secretaria do Tribunal de Justiça os seguintes atos ordinatórios, independentemente de despachos dos senhores desembargadores:

I – intimar a parte para apresentação de cópia de petição ou documento, ou para pagamento de custas ou despesas de diligência necessária à efetivação de ato judicial;

II – desentranhar nas ações originárias, antes da citação e quando requerido pelo autor, documentos originais ou cópias autenticadas, com exceção de procuração;

III – desarquivar processos a requerimento escrito das partes;

IV – anotar substabelecimento e renúncia de mandato;

V – intimar, quando for o caso, os interessados para ciência de resposta a ofícios expedidos nos autos e diligências efetuadas;

VI – solicitar e prestar informações sobre o cumprimento de cartas precatórias e de ordem e, inclusive, sua devolução, independentemente de cumprimento, ressalvado o disposto no parágrafo único;

VII – entregar autos a advogados na hipótese de vista obrigatória;

VIII – remeter os autos à Coordenadoria de Distribuição, ou, se for o caso, à Coordenadoria de Protocolo para retificar os termos de autuação e registro, ao detectar falha cuja retificação prescinda da autorização do vice-presidente;

IX – proceder à abertura de novo volume dos autos depois de ultrapassadas duzentas e cinquenta folhas;

X – proceder à juntada de petições e documentos e desentranhar somente aqueles expressamente autorizados;

XI – juntar informações prestadas em *habeas corpus*, mandado de segurança e agravo de instrumento;

XII – expedir ofício às partes para a devolução, em 48 horas, de autos em seu poder, na situação de excesso de prazo, incluindo também aqueles que estiverem em diligencia ao juízo de origem, ressalvado o disposto no parágrafo único;

XIII – expedir ofícios, fax, mandados de intimação e notificação, com a descrição sucinta do despacho, decisão ou acórdão, salvo o disposto no parágrafo único;

Parágrafo único. Não é permitida a expedição de ofícios *de ordem* ou mandados de notificação e intimação a desembargadores, ministros de tribunais superiores, chefes dos poderes do Estado, presidentes de tribunais e procurador-geral de Justiça, salvo quando expressamente autorizado pelo relator.

Art. 2º Os processos serão imediatamente conclusos na hipótese de providência judicial diversa das elencadas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUIS, 06 DE MAIO DE 2010.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente